



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - SEFIN-NGTI

Parecer nº 1/2025/SEFIN-NGTI

Pregão eletrônico nº 90459/2024/SUPEL/RO

Empresa: Light Comunicação e Serviços Ltda (id. SEI! 0059095894)

Assunto: Análise da Proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços

1. INTRODUÇÃO

A Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, neste ato representada pela Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação, designada pela Portaria nº 554 de 28 de junho de 2024 (0059174318), vem por meio deste apresentar a análise da proposta, conforme da planilha de custos e formação de preços da empresa LIGHT COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ofertada na sessão pública do Pregão nº 90459/2024, formalmente solicitado pelo Despacho SUPEL-GAMA (0059096228).

2. ANÁLISE

2.1. Análise da Planilha id. SEI! 0059095894

2.1.1. Tomando como referência a Planilha id. SEI! 0052492194 traçamos um comparativo no que se refere as divergências apresentadas pela proposta da empresa supracitada:

2.1.2. Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

Light Comunicação e Serviços Ltda			Secretaria de Estado de Finanças				
Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições		Valor (R\$)	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)	
INSS	20%	R\$ 3.389,20	A INSS - Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 - Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos (CPFP)		20,00%	R\$ 3.389,20	
FGTS	8%	R\$ 1.355,68	B Salário Educação - Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009; Constituição Federal Art. 195		2,50%	R\$ 423,65	
Seguro Acidente de Trabalho	SAT	2%	C Seguro Acidente de Trabalho - (IN RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 ANEXO 1 CNAE 6201-5/01)	RAT	FAP	3,00%	R\$ 508,38
Outras Contribuições (especificar)		R\$	D SESI ou SESC - Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009; Constituição Federal Art. 195			1,50%	R\$ 254,19
Total		R\$ 5.083,80	E SENAI ou SENAC - Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009; Constituição Federal Art. 195			1,00%	R\$ 169,46
			F SEBRAE - Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009; Constituição Federal Art. 195			0,60%	R\$ 101,68
			G INCRA - Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009; Constituição Federal Art. 195			0,20%	R\$ 33,89
			H FGTS - Art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009; Constituição Federal Art. 195			8,00%	R\$ 1.355,68
			I Outras Contribuições (especificar)			0,00%	R\$ -
			Total			36,80%	R\$ 6.236,13

2.1.2.1. Verificamos que a tabela está incompleta, como vimos na planilha SEFIN, e ainda, conforme consta no Anexo III do Termo de Referência id. SEI! 0057723049.

2.1.3. Módulo 3: Provisão para Rescisão

Light_Comunicação_e_Serviços_Ltda	Secretaria de Estado de Finanças
-----------------------------------	----------------------------------

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prédio Indenizado - Art. 487, § 1º da CLT = ((Ptemp/12) * percentual de dispensa sem justa causa com aviso-prédio indenizado	0,46%	R\$ 78,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - Art. 15, da Lei 8.036/90; (Súmula nº 305 do TST) = (API * 8% * FGTS)	0,04%	R\$ 6,27
C	Aviso Prédio Trabalhado - Acórdão 1186/2017 - Plenário = ((Ptemp / 30 dias) * 7 dias) / 12 meses	1,94%	R\$ 329,51
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado - Art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90; Art. 214, do Regulamento da Previdência Social = (APT * percentual do submódulo 2.2)	0,72%	R\$ 121,26
E	Multa sobre o FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado e Trabalhado - Lei n. 13.932/2019 (Anexo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990) = (Ptemp * 4%)	4,00%	R\$ 677,84
TOTAL DO MÓDULO 3		7,16%	R\$ 1.213,26

2.1.3.1. Salientamos que, esse módulo tem suma importância para administração de forma a garantir a execução do objeto, e as relações de emprego, quando uma das partes deseja rescindir, o contrato de trabalho.

2.1.3.2. O Aviso Prédio tem previsão constitucional, regulamentado pelo Decreto-lei 5.441, artigo 487, § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), que estabelece que, quando o empregador não dá aviso prédio, o empregado tem direito aos salários correspondentes a esse período, o qual citamos a seguir:

Art. 487 - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior; (Redação dada pela Lei nº 1.530, de 26.12.1951)

II - trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa. (Redação dada pela Lei nº 1.530, de 26.12.1951)

§ 1º - A falta do aviso prédio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2º - A falta do aviso prédio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º - Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

§ 4º - É devido o aviso prédio na despedida indireta. (Parágrafo incluído pela Lei nº 7.108, de 5.7.1983)

§ 5º O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prédio indenizado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.218, de 11.4.2001)

§ 6º O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prédio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.218, de 11.4.2001)

2.1.3.3. A ausência dessa provisão causa preocupação, pois, a forma de pagamento estabelecida em termo de referência no subitem 13.32.1.1 é "pagamento pelo fato gerador", portanto, a empresa deverá estar atenta para cumprir os direitos conforme legislações trabalhistas, de forma a não impactar na execução do contrato.

2.1.4. Módulo 5: Insumos Diversos

Light Comunicação e Serviços Ltda		Secretaria de Estado de Finanças	
INSUMOS DIVERSOS		MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
Insumos Diversos (valores mensais por empregado)	Valor (R\$)	Insumos Diversos (valores mensais por empregado)	Valor (R\$)
Microcomputador utilizado por profissional	R\$ 200,00	A Uniformes e EPIs	R\$ -
Materiais	R\$ 300,00	B Materiais	R\$ -
Total	R\$ 500,00	C Equipamentos	R\$ -
		D Outros - Crachá de identificação - LIVRE COTAÇÃO DA EMPRESA - CONDICIONADA A DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA LICITANTE	R\$ 125,00
			R\$ -
		TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 125,00

2.1.4.1. Apesar de valor superior, entendemos ocorrer muita diferença entre o modelo proposto no Anexo III do Termo de Referência id. SEI! 0057723049.

2.1.5. Quadro de Resumo do Custo por empregado

Light Comunicação e Serviços Ltda	Secretaria de Estado de Finanças
-----------------------------------	----------------------------------

RESUMO		QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Custos Indiretos	R\$ 900.000,00		
Lucro	R\$ 1.077.888,73		
Tributos	R\$ 287.267,52		
	-		
VALOR TOTAL DO PERFIL PROFISSIONAL	R\$ 6.647.2,38		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	6		
CUSTO TOTAL MENSAL DO PERFIL PROFISSIONAL	R\$ 269.472,18		
TOTAL ANUAL DO PERFIL PROFISSIONAL	R\$ 3.233.666,19		
TOTAL GLOBAL DO PERFIL PROFISSIONAL	R\$ 6.467.332,38		
		Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 16.946,00	
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS	R\$ 10.743,97	
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1.213,26	
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ -	
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$ 125,00	
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 29.028,23	
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 7.674,13	
		Valor Total por Empregado	R\$ 36.702,36
		Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	10
		Valor Total por Posto de Trabalho	R\$ 367.023,60
		Quantidade de Postos de Trabalho	1
		Custo Total Mensal com Mão-de-Obra para	R\$ 367.023,60

- 2.1.5.1. Nesse módulo temos a maior divergência, que é no quantitativo de profissionais, o que não corresponde ao quantitativo exigido no Edital.
- 2.1.5.2. Ao longo da análise percebe-se que o modelo apresentado no Anexo III do Termo de Referência não foi devidamente observado, prejudicando a análise técnica diretamente na planilha de custos delineada no id. SEI! 0052492194.

2.2. Proposta id. SEI! 0059095894

2.2.1. Considerando o custo mensal da proposta temos 2 valores distintos:

- Na primeira tabela, fl.1, temos o valor mensal de R\$ 269.472,18 totalizando 6.467.332,38;
- Na fl. 2 temos uma descrição com os valores de R\$ 298.742,32 totalizando R\$ 7.169.815,65.

2.2.2. Considerando os valores apresentados pela empresa, restou ausente, clareza na apresentação das informações.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto, retornamos os autos a esta renomada Superintendência de Licitação, uma vez que a análise técnica restou prejudicada, sendo necessária, de diligências ao licitante:

- Quanto a correção da planilha no que tange a conformidade do modelo apresentado no Termo de Referência.
- Quanto a planilha apresentada, solicito a planilha em formato excel para melhor análise;
- Quanto a proposta apresentada, questionar a empresa sobre qual dos dois valores citados é a proposta oficial.

3.2. Sem mais, reitero votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para esses e outros esclarecimentos.

Porto Velho, 09 de abril de 2025.

ELIANE CANAMARY BARBOSA LAGOS

Assessora de Governança de Tecnologia da Informação - NGTI/GETIC

Portaria nº 554 de 28 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Canamary Barbosa Lagos, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059117238** e o código CRC **BA574CE9**.